

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

**ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)  
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; André Murilo Parente Nogueira; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-106-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

---

### **Apresentação**

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos de interesses foi o objeto central da respectiva sala de apresentações e debates, no Evento Virtual do CONPEDI, no dia 25 de Junho de 2020.

Antes mesmo de enaltecermos merecidamente os relevantes trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, é necessário ressaltar o vanguardismo do CONPEDI na manutenção da apresentação desses debates numa plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra contra inimigo invisível que ceifa milhares de vida e nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

A coragem em se manter o encontro do CONPEDI, ainda que pela via virtual, reforça o compromisso com a pesquisa jurídica, notadamente na esfera do Direito Processual Civil, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos à discussão nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentada foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida

da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e as formas alternativas e solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando o sentimento de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que deve ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

André Murilo Parente Nogueira

Maria Cristina Zainaghi

Rayssa Rodrigues Meneghetti

# O DEVIDO PROCESSO LEGAL COLETIVO DE MASSA APESAR DA CULTURA JURÍDICA DO AUTOINTERESSE

**Marco Felix Jobim<sup>1</sup>**  
**Bruna Bier da Silva**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** As ações coletivas para a tutela de direitos individuais homogêneos foram incorporadas no sistema jurídico brasileiro a partir do Código de Defesa do Consumidor, em 1990. Contudo, é possível verificar preferência dos operadores do direito pelas demandas individuais, o que se mostra fruto da cultura jurídica brasileira.

Assim, por meio do presente trabalho, busca-se demonstrar que a resolução dos casos de maneira coletiva pode ser um instrumento mais potente de pacificação dos conflitos sociais na sociedade das massas.

**OBJETIVO:** O presente trabalho pretende abordar a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos, verificando o que incentiva a individualização na tutela da vítima de danos de consumo, bem como os efeitos sociais desse fenômeno e as possíveis formas de mudança deste cenário.

**MÉTODO:** O método de abordagem utilizado será o dedutivo. Assim, pela lógica, buscar-se-á chegar a uma conclusão por meio das premissas trabalhadas, as quais serão interpretadas a partir do método sistemático, a fim de compreender a complexidade da realidade social e jurídica na qual a temática está inserida no direito brasileiro. A pesquisa será realizada por meio do método bibliográfico-documental. Ademais, pretende-se utilizar a dialética como meio de apresentar a contraposição dos entendimentos doutrinários sobre o tema, no que concerne ao Direito Brasileiro, bem como ao Direito Comparado. As técnicas que serão utilizadas para a coleta e análise de dados serão a revisão bibliográfica, bem como a coleta de jurisprudência pertinente.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Os artigos 91 a 100 do Código de Defesa do Consumidor versam acerca da adoção da chamada “ação de classe brasileira”, a qual foi denominada dessa forma por ser inspirada nas class actions for damages estadunidenses. Não obstante, sua incorporação ao sistema jurídico brasileiro apresentou contornos originais. Diante disso, pretende-se apresentar o contexto econômico, social e cultural brasileiro no qual a disciplina em comento está inserida, a fim de que seja analisado o motivo pelo qual se denota preferência dos operadores do direito ao individualismo na tutela dos interesses de massa em casos nos quais seria possível ajuizar-se ação coletiva para a defesa de direitos individuais homogêneos.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Assim, por meio do presente estudo, pretende-se responder à seguinte indagação:

Quais medidas poderiam ser tomadas como incentivo para a tentativa de resolução de conflitos de massa por meio de processos coletivos?

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** A resposta é a adoção de estímulos que se coadunem com a cultura individualista.

A concepção de que os direitos individuais homogêneos, em verdade, não devem ser compreendidos de maneira individualizada, mas como parte integrante, necessariamente, de uma coletividade de problemas é essencial.

Mostra-se necessário que se busquem ferramentas de coletivização das demandas de massa, como medidas estruturantes e coletivização de ações individuais.

A representação, a coisa julgada coletiva e o cumprimento de sentença são aspectos cujo desenvolvimento se mostra essencial para a construção do devido processo legal coletivo de massa no Brasil.

**Palavras-chave:** Direito processual coletivo, Interesses de massa, Direitos individuais homogêneos, Individualismo, Cultura jurídica

### **Referências**

ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. Curso de processo civil coletivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ARENHART, Sérgio Cruz. A tutela coletiva de interesses individuais: para além da proteção dos interesses individuais homogêneos. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

JOBIM, Marco Félix. Medidas estruturantes: da Suprema Corte Estadunidense ao Supremo Tribunal Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

JOBIM, Marco Félix. As funções da eficiência no processo civil brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

OSNA, Gustavo. Direitos individuais homogêneos: pressupostos, fundamentos e aplicação no processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.